PROC. Nº 193/91
Fls. 002

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM 21/05/91
HORAS 11:10
CHEFE

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 318/GP/

OURO PRETO DO OESTE - RO
EM, 16 DE MAIO DE 1.991

"AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE DO MUNICÌPIO DE OURO PRETO DO OESTE, EM ÁREA DO MUNICÍPIO DE JARÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar serviços no Município de Jarú nas Linhas 210, 211 e 212, efetuando abertura ou recuperação destas, divisando com o Município de Jarú;

Art. 2º) Fica assim o Município de Ouro Preto do Oeste - Ro, autorizado a construir pontes, bueiros e recuperar os já existêntes nas Linhas descritas e se necessário for para a devida ligação das linhas mencionadas prestar os serviços acima descritos no Município de Jarú onde fizer divisa com as Linhas citadas no Artigo 1º desta Lei;

Art. 3º) O período de vigência da presente Lei é até 31 de dezembro de 1.991;

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste - RO,
Em, 16 de maio de 1.991.

Joselita Araújo de Oliveira
Prefeita Municipal

CAMARA M. O. P. O.
PUBLICADO
De 21/05 a 26/05/91
SEÇÃO PROTOCOLO